



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. xx A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-E. Poderá o Governo do Distrito Federal criar e manter, subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, instituições de ensino da rede pública de educação básica, fundamental e ensino médio, com vistas ao atendimento dos dependentes dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da população em geral.

§1º Até a efetiva implementação da instituição de ensino prevista no caput ou na hipótese de inexistência de vaga disponível, poderá ser concedida verba indenizatória aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, com dotação orçamentária própria, destinada ao custeio parcial das despesas educacionais de seus dependentes até a conclusão do ensino fundamental, conforme critérios e limites a serem fixados em regulamento.

§2º Compete ao Distrito Federal a regulamentação da instituição prevista no caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.” (NR)



* C D 2 5 2 9 2 5 8 7 7 8 0 *
LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca oferecer melhores condições de vida e trabalho aos Policiais Civis do Distrito Federal, por meio da criação de instituições de ensino vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, destinadas prioritariamente ao atendimento dos dependentes dos servidores da segurança pública.

Os profissionais da Polícia Civil atuam em ambiente de permanente tensão e risco, submetidos a jornadas imprevisíveis e ao constante estado de alerta, em razão da natureza de suas atribuições. O exercício da atividade policial, marcada pela exposição frequente a organizações criminosas e pela responsabilização direta na aplicação da lei, acarreta inevitáveis reflexos na vida familiar desses servidores, especialmente na segurança e na rotina de seus filhos.

Em virtude desse contexto, os dependentes dos policiais civis frequentemente se tornam mais vulneráveis em escolas comuns, onde há maior circulação de pessoas e menor controle de acesso. Não raro, enfrentam, decorrente da profissão dos pais, risco potencial de exposição a indivíduos hostis à atividade policial.

Assim, propõe-se permitir que o Governo do Distrito Federal crie e mantenha, sob a supervisão da Polícia Civil, instituições de ensino da rede pública de educação básica voltadas a esse público, garantindo ambiente escolar seguro, controlado e adequado à realidade peculiar das famílias policiais.

Adicionalmente, a emenda prevê a possibilidade de concessão de verba indenizatória até a efetiva implementação dessas instituições ou na ausência de vaga disponível, assegurando tratamento isonômico em relação aos servidores das Polícias e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que já contam com estabelecimentos de ensino próprios sob sua gestão.

Esta proposta não implica aumento de despesas para a União, uma vez não traz em seu bojo a obrigatoriedade, mas sim, uma possibilidade, cuja



implementação depende de regulamentação específica, esta sim, com indicação precisa de fonte de custeio.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos policiais civis distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252925877800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



LexEdit

* C D 2 2 5 2 9 2 5 8 7 7 8 0 0 *